



2022

Processo nº047/2022
Inexigibilidade nº 007/2022

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos seis e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Iguaracy do Estado de Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Iguaracy, faço autuação do Processo nº043/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, para contratação da "BOY VAQUEIRO" através da Dotação Orçamentária:

13.392.0031.2098.0000 – 3.390.39.00

e documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo.

Eu _____, Secretária da Comissão Permanente de Licitação o subscrevi.



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho, e suas alterações posteriores, autoriza a Comissão Permanente de Licitação, realizar um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratar a empresa: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira N°03 – CENTRO – SÃO JOSE DO EGITO-PE – CEP:56700-000 ; representa por **ANDRÉ LUÍS DE LIMA LEITE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; “empresário **exclusivo**” para realizar uma apresentação em praça pública da “**BOY VAQUEIRO**” no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, conforme proposta de preços apresentada. Segue anexa a documentação da empresa acima citada.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários da categoria econômica: 13.392.0031.2098.0000 – 3.390.39

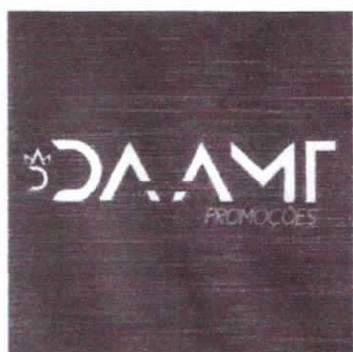
Iguaçu (PE), 10 de maio de 2022

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 437.437.437-437

A
Comissão Permanente de Licitação
ATT. JERFFESSON HONORATO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE DA CPL





BOY

PROPOSTA

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na programação do São João do Gonzagão na praça de eventos na cidade de Jabitacá-PE no dia 25 de Junho de 2022, com duração do show de 40 minutos e participação de 8 integrantes entre músicos, técnicos e produção.

ATRAÇÃO	DATA	HORA	LOCAL
BOY VAQUEIRO	25 DE JUNHO DE 20222	00:00	JABITACÁ- PE
		TOTAL GERAL	R\$ 6.000,00

SÃO JOSÉ DO EGITO-PE 10 de Maio de 2022

ATENCIOSAMENTE,

DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 33.167.513|0001-40





CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FREIRES DENOME ARTISTICO BOY VAQUEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS, situada na rua Domingos Siqueira, Nº 03, centro de São José do Egito-PE CEP: 56700-000, CNPJ: 33.167.513/0001-40, através do seu representante legal ANDRÉ LUÍS DE LIMA LEITE CPF: 081.954.994-06 E RG:6227504 SSP/PE e do outro lado, COMO REPRESENTADO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FREIRES, CPF: 112.094.814-21 E RG: 7.918.774 SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AGAMENON MAGALHÃES, Nº193, CENTRO, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE CEP: 56.895-970, tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de ser empresário artístico.

CLAUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA- pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar, alterar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA- O presente contrato é valido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

CLAUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim em pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com atestemunha abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

SÃO JOSÉ DO EGITO-PE 13 DE MAIO DE 2019.

[Handwritten signature]

DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 33.167.513|0001-40
[Handwritten signature]

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FREIRES (BOY VAQUEIRO)

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FREIRES (BOY VAQUEIRO)
CPF: 112 094.814-21



[Handwritten signature]

Selaizina Antonia de Lima Gute.

TESTEMUNHA

RG. 388 73 47 - SSP-PE
CPF 091 489. 144-87

Atestamos por AUTENTICIDADE 2 firma(s) de: (1)MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FREIRES, (1)ANDRÉ LUIS DE LIMA LEITE
em São José do Egito, terça-feira, 14 de maio de 2019 -
Testemunho de MARIA OLENEVA RAFAEL
Valor: 9,58 R\$ VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0074896.D0305201901.00078, 0074896.HIC05201901.00079



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531042821.pdf
assinado por: idUser 86



PROCURAÇÃO

Outorgante: CRISTHIANO DE LIMA LEITE CPF:081.954.874-08 CNPJ: 33.167.513\0001-40 DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS - RUA DOMINGOS SIQUEIRA, N:03 CENTRO SÃO JOSE DO EGITO-PE

Outorgado: ANDRE LUIS DE LIMA LEITE CPF:081.954.994-06 RUA DOMINGOS SIQUEIRA, N:03 CENTRO SÃO JOSE DO EGITO-PE

Poderes: Amplos, plenos, gerais e ilimitados para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse do(a) outorgante, representando-o(a) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, transferir, permutar, hipotecar, assumir compromisso, dividir, lotear, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis, pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca, rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal, descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações, fazer declarações de estilo, representar perante Bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil e Caixas Econômicas Federal e Estadual, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber toda e qualquer quantia devida ao(a) outorgante, inclusive restituições imposto de renda, salários, férias, pensões, benefícios, seguros, PIS, FGTS e pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações, movimentar contas de cadernetas de poupança, depositando e retirando quantias, inclusive de juros e correção monetária, representar perante qualquer órgão arrecador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário, fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los, promover despejos e fazer acordos, receber alugueis e indenizações, dando recibos e quitações, contratar obras necessárias à conservação e segurança do(s) imóvel(is) do(a) outorgante, pagar impostos e parcelar e taxar e reclamar dos indevidos, representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, SEFAZ-PE, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran e INSS, podendo promover registro de imóvel(is), assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos, constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do(a) outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura.

São José do Egito-PE, 13 de Março de 2019.

Crithiano de Lima Leite

DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS
CRISTHIANO DE LIMA LEITE
CPF: 081.954.874-08



ANDRE LUIS DE LIMA LEITE
CPF: 081.954.994-06



Atestamos por AUTENTICIDADE a firma(s) de: (ANDRE LUIS DE LIMA LEITE) em 13 de março de 2019 - 19h45. Rua São José do Egito, Centro, São José do Egito - PE. Telefone: (51) 3333-1111. Titular: Maria Dienes Rabel Arago.

Cartório 2º Ofício de Notas
Rua São José do Egito - PE - Centro
Titular Maria Dienes Rabel Arago



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230631042821.pdf
assinado por: idUser 86



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CRISTIANO DE LIMA LEITE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 6227511 SDS PE
 DATA NASCIMENTO: 08/05/1992
 CPF: 081.954.874-08

FILIAÇÃO: IVANILDO LEITE DE SOUS
 A SEVERINA ANTONIA DE LI
 MA LEITE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB
 VALIDADE: 11/01/2023
 HABILITAÇÃO: 31/07/2013

Nº REGISTRO: 05839939794

OBSERVAÇÕES:
 A

Assinatura do Portador: Cristiano de Lima Leite
 LOCAL: AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE
 DATA EMISSÃO: 12/01/2018

Assinatura do Emissor: Cristiano Antonio Sousa Ribeiro
 Diretor Presidente
 PERNAMBUCO

25310090730
 PE083648259

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1560944074

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1560944074

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.000/2017

Atestamos, para os devidos efeitos, o presente cópia programática
 de documento que foi emitido pelo Cartório de Notas de São José do Egito - PE
 em 12/01/2018, com o nº 25310090730/PE083648259, de acordo com o nº 11.000/2017
 do Decreto do Poder Executivo Federal, e a veracidade da mesma.

Rafael



Cartório 2º Ofício
 Cartório de Notas
 Rua Paulo Soares, nº 32 - Centro
 São José do Egito - PE
 Titular Maria Oleneva Rafael
 Substituto Lincoln Rafael Aragão



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531042821.pdf>
 assinado por: idUser 86

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408

Nome do Empresário

CRISTHIANO DE LIMA LEITE

Nome Fantasia

DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS

Capital Social

35.000,00

Número Identidade

6227511

Orgão Emissor

SDS

UF Emissor

PE

CPF

081.954.874-08

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

27/03/2019

Números de Registro

CNPJ

33.167.513/0001-40

NIRE

26-8-0419501-5

Endereço Comercial

CEP

56700-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA DOMINGOS DE SIQUEIRA

Município

SAO JOSE DO EGITO

Número

03

UF

PE

Atividades

Data de Início de Atividades

27/03/2019

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Cantor(a)/músico(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Locador(a) de instrumentos

musicais, independente

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Proprietário(a) de carro de som

para fins publicitários, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do





Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições de uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME35912093

Número do Identificador

00008195487408

Data de Emissão

11/06/2019





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.167.513/0001-40

Razão Social: CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408

Endereço: RUA DOMINGOS DE SIQUEIRA 03 / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2022 a 03/06/2022

Certificação Número: 2022050515452974994620

Informação obtida em 05/05/2022 15:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/05/2022 15h51min

Data de Validade: 04/06/2022

Nº da Certidão: 01096018/2022

Nº da Autenticidade: 7X.WA.9C.GY.QH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CRISTHIANO DE LIMA LEITE

CNPJ: 33.167.513/0001-40

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: R DOMINGOS DE SIQUEIRA, 03

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru, nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2022.000002829806-35

Data de Emissão: 05/05/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 33.167.513/0001-40

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/08/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.167.513/0001-40

Certidão n°: 14286593/2022

Expedição: 05/05/2022, às 15:29:44

Validade: 01/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.167.513/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.167.513/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DOMINGOS DE SIQUEIRA	NÚMERO 03	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO JOSE DO EGITO	UF PE
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DAAMTPROMOCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9809-9069
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2022** às **15:22:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2022 15:47:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**
CNPJ: **33.167.513/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





NFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000001	
		Data e Hora de Emissão 01/07/2019 16:35:02	
		Código de Verificação IDSA-AMGU	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 33.167.513/0001-40 Inscrição Municipal: 60.026.5002			
Nome/Razão Social: CRISTIANO DE LIMA LEITE 08195487408			
Endereço: RUA DOMINGOS DE SIQUEIRA, 03 - - IPIRANGA		CEP: 56700-000	
Município: SÃO JOSÉ DO EGITO		UF: PE E-mail: daamtppromoções@gmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ/DOC 08.883.951/0001-68		Inscrição Municipal: 000000000000000	
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA			
Endereço: PRAÇA CASSIANO RODRIGUES, 05 - CENTRO - CENTRO		CEP: 58735-000	
Município: TEIXEIRA		UF: PB E-mail: pmtteixeira@outlook.com	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW. ATRAÇÃO: BOY VAQUEIRO NO DIA: 22 DE JUNHO DE 2019 E DURAÇÃO DE 2:00 HORAS- NO SÃO JOAO 2019 NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB			
SOB O CONTRATO/PMT/CPL/Nº. 0266/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2019			
CONTA JURÍDICA - PJ CAIXA ECONOMICA DAAMT ENTRETENIMENTO, PROMOÇÕES E EVENTOS AG.: 1296 OP.: 003 CONTA.: 1170-1			
<i>IMPRESSÃO</i>			
Retenção de COFINS Retenção de CSLL Retenção de INSS Retenção de IRRF Retenção de PIS Outras Retenções			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00			
Código da Atividade Econômica 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS...			
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 003/2006			
* Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte.			
* Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.saojosedoegito.pe.gov.br			
* Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.			
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e			
"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."			





Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento] [Consultoria em]
- Banda de música [serviços de entretenimento] [Assessoria em]
- Banda de música [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
2	1	9	Músicos, homens com instrumentos musicais, maestros



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531042821.pdf
assinado por: idUser 86

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 917413660 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 28/05/2019 às 09:45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1933964973

PROIBIDO PLASTIFICAR
1933964973

NOME
ANDRE LUIS DE LIMA LEITE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6227504 SSP PE



CPF
081.954.994-06

DATA NASCIMENTO
06/07/1989

FILIAÇÃO
**IVANILDO LEITE DE SOUS
A
SEVERINA ANTONIA DE LI
MA LEITE**

PERMISSÃO
[Pattern]

ACC
[Pattern]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06350653781

VALIDADE
13/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2015

OBSERVAÇÕES
A

Andre Luis de Lima Leite
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE

DATA EMISSÃO
13/01/2020

Roberto Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

84189624562
PE097000094

PERNAMBUCO

TRAN CONTRAN

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB PA PE RJ RN RS RO RR TO

assinado por: idUser: 86

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it.solucoes.tit.br/transparencia/ownload/1-2023055.../12821.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
(ISSQN - TLLF)

CERTIDÃO N°: 220509213700076

1. Denominação Social/Nome

CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408

2. Inscrição Municipal

60.026.5002

3. Endereço

RUA DOMINGOS DE SIQUEIRA, 03
IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - CEP: 56700-000

4. CNPJ/CPF

33.167.513/0001-40

5. Atividade Econômica Principal

3230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

6. Descrição

Certifico para os fins de direito e a quem interessar possa que o contribuinte acima qualificado e em atendimento ao previsto nos termos dos artigos 166 à 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal N° 003/2006, em conformidade com os registros cadastrais desta Fazenda Pública, nesta data, o referido encontra-se regularizado com o erário concernente ao Imposto Sobre Serviços – ISS e Alvará de Funcionamento.

7. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://www.saojosedoegito.pe.gov.br>.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei Municipal N° 003/2006 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura Municipal de São José do Egito poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

8. Código de Autenticidade

9259.5425.0947

9. Expedida em

São José do Egito, 09 de MAIO de 2022 às 21:37:33

10. Esta certidão é válida até

08/07/2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

15/04/2022





NFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000006			
		Data e Hora de Emissão 09/05/2022 21:59:18			
		Código de Verificação OHJC-HPNS			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 45.333.719/0001-82 Inscrição Municipal: 60.026.5324					
Nome/Razão Social: ANDRE LUIS DE LIMA LEITE 08195499406					
Endereço: RUA DOMINGOS SIQUEIRA, 03 - ANDAR 1 - CENTRO		CEP: 56700-000			
Município: SÃO JOSÉ DO EGITO		UF: PE E-mail: andre_sje@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/DOC 051.915.234-40 Inscrição Municipal: 00000000					
Nome/Razão Social: JOSE KLEITON					
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, S - - VILA BOM JESUS		CEP: 56800-000			
Município: AFOGADOS DA INGAZEIRA		UF: PE E-mail: daamtpromocoes2@gmail.com			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
SHOW COMPLETO DA BANDA BOY VAQUEIRO COM ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2022 EM AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE					
VALORES DE RETENÇÃO					
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00	Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Código da Atividade Econômica 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE...					
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 15.000,00	Aliquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 003/2006					
* Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte.					
* Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.saojosedoegito.pe.gov.br					
* Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.					
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e					
"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."					





NIFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000002
		Data e Hora de Emissão 11/07/2019 08:44:59
		Código de Verificação CPOL-REDS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 33.167.513/0001-40 Inscrição Municipal: 60.026.5002
Nome/Razão Social: CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408
Endereço: RUA DOMINGOS DE SIQUEIRA, 03 - - IPIRANGA CEP: 56700-000
Município: SÃO JOSÉ DO EGITO UF: PE E-mail: daamtpromoções@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/DOC 08.888.950/0001-06 Inscrição Municipal: 000000000
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JURU
Endereço: RUA CEL. MANOEL FLORENTINO, SN - - CENTRO CEP: 58750-000
Município: JURU UF: PB E-mail: prefeiturajuru@gmail.com

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW.
ATRAÇÃO: BOY VAQUEIRO
NO DIA: 23 DE JUNHO DE 2019 EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS JUNINAS NO MUNICÍPIO DE JURU - PB

SOB O CONTRATO Nº. 00040/2019 - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2019

CONTA JURÍDICA - PJ CAIXA ECONOMICA
DAAMT ENTRETENIMENTO, PROMOÇÕES E EVENTOS
AG.: 1296
OP.: 003
CONTA.: 1170-1

Retenção de COFINS Retenção de CSLL Retenção de INSS Retenção de IRRF Retenção de PIS Outras Retenções

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00

Código da Atividade Econômica
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	17.000,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 003/2006
* Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte.
* Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: <http://www.saojosedoegito.pe.gov.br>
* Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."





NFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000009
		Data e Hora de Emissão 13/03/2020 08:13:05
		Código de Verificação SDLY-WDDP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.167.513/0001-40** Inscrição Municipal: **60.026.5002**

Nome/Razão Social: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**

Endereço: **RUA DOMINGOS DE SIQUEIRA, 03 - - IPIRANGA** CEP: **56700-000**

Município: **SÃO JOSÉ DO EGITO** UF: **PE** E-mail: **daamtppromoções@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/DOC: **10.347.888/0001-97** Inscrição Municipal: **ISENTO**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**

Endereço: **RUA ALBINO FEITOSA, 37 - - CENTRO** CEP: **56830-000**

Município: **INGAZEIRA** UF: **PE** E-mail: **pref.ingazeira@hotmail.com**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE SHOW ARTISTICO DA BANDA BOY VAQUEIRO COM DURAÇÃO DE 2 HORAS NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO EM INGAZEIRA-PE

CONTRATO N: 013/2020

CONTA JURÍDICA - PJ CAIXA ECONOMICA
DAAMT ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS
AG: 1296
OP:003
CONTA: 1170-1

Retenção de COFINS Retenção de CSLL Retenção de INSS Retenção de IRRF Retenção de PIS Outras Retenções

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Código da Atividade Econômica
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	15.000,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 003/2006

* Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte.

* Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: <http://www.saojosedoegito.pe.gov.br>

* Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230631042821.pdf>
 assinado por: idUser 86



Contatos para Shows
87 9 9903 - 9248
87 9 9128 - 0778

 @boyvaqueiro
 /boyvaqueiro

Boy
Vaqueiro
E SHOW!

COMPACT
disc
DIGITAL AUDIO







BRANCO





IGUARACY NEWS

Página inicial

Eu no Iguaracy News

Imagens Aéreas

Contato

Se inscreva no nosso canal



Sertão Drones

999+

Siga nossa Pagina no Facebook



Seguir Página

Iguaracy News
há cerca de 2 semanas

<http://www.iguaracynews.com.br/.../comitiva-iguariense-esta...>



IGUARACYNEWS.COM.BR

Comitiva iguariense..

Uma grande comitiva iguar...

segunda-feira, 19 de março de 2018

Banda Rimas em Canto e Boy Vaqueiro finalizam com muito sucesso a Festa de Março do ano de 2018 em Irajá.



O Governo Municipal de Iguaracy, na noite deste domingo (18), cumpriu mais uma noite de festa no mais perfeito clima de paz e harmonia na comunidade de Irajá. Paralelo à programação religiosa, o evento proporciona lazer, cultura e ainda melhora a movimentação econômica local.



Um público alegre e festivo compareceu ao pátio de eventos da comunidade. De parabéns estão todos aqueles que prestigiaram a festa, não procurando entretenimento nas idades vizinhas que estão realizando festividade semelhante a exemplo de Custódia e Ingazeira.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230631042821.pdf>
assinado por: idUser:86

MOTIVAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguaracy (PE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de **Inexigibilidade de Licitação** para contratação da empresa: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira Nº03 – CENTRO – SÃO JOSE DO EGITO-PE – CEP:56700-000 ; representa por André Luís de Lima Leite, brasileiro, empresário, Inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; “empresário **exclusivo**” para realizar uma apresentação em praça pública da “**BOY VAQUEIRO**” no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, Conforme proposta de preços apresentada

A contratação em tela visa o atendimento à necessidade pública, porquanto valoriza as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Iguaracy.

A atração artística contratada apresentar-se-á em praça pública, dentro da programação a seguir descrita:

BANDA	DATA	HORÁRIO	VALOR (R\$)
BANDA BOY VAQUEIRO	25/06/2022	00:00 hs	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Sob comento será custeada com recursos do erário público municipal. Para celebração dos contratos com as atrações artísticas retro citadas, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II -

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a





Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da anteditas atrações pela opinião pública local, regional e, inclusive, no âmbito nacional, atendendo plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada através de contrato de exclusividade celebrado pelo artista com a empresa ora contratada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração das referidas atrações, acostamos capas de CDs, fotos de aparições em eventos populares, além de outros fatos registrados que comprovam de forma incontestante o que ora se registra.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para as contratações pretendidas, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

Acerca das atrações artísticas contratadas, conforme já se anunciara, acostamos material probante do reconhecimento popular, incluindo-

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.



se em parágrafos futuros, narrativas sobre a constituição das bandas, CDs gravados, além de documentários publicados na rede mundial de computadores – internet.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público das atrações ora contratadas, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, consoante opinião doutrinária que condiciona a exigência territorial de reconhecimento popular, em função do valor da contratação.

Nesse contexto, reportamo-nos ao que Diógenes Gasparini³ assevera acerca do limite para a contratação direta: “quando este se enquadra dentro do valor da modalidade convite, a crítica especializada basta ser local, ou seja, o requisito exigido na lei para a licitação ser inexigível, que é o artista ser ‘consagrado pela crítica especializada’” foi satisfeito, corroborando a adequação à modalidade citada, por ser o valor de cada contrato menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Por outro lado diz a Lei de Licitações e Contratos Administrativos que em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin, que diz: “...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar”.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que nos ensina Marçal Justen Filho⁴, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de serem únicas as atrações contratadas, aliado à reconhecida consagração popular no âmbito

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 478.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283.



regional e nacional, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, por cópia de CDs ou DVDs gravados, ou, ainda, por certificação exarada por emissora de rádio local, quando for o caso, são pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar essa atração.

Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os tornam ímpares, até porque inexitem, por exemplo, outras bandas ou artistas individuais com os mesmos nomes, nem com os mesmos componentes. Isto os tornam efetivamente únicos!

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.(grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos pela Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de serem as referidas contratações efetuadas diretamente com os artistas ou com empresários exclusivos.

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto às contratações através de empresários exclusivos, encontram-se acostada ao presente processo as documentações comprobatórias dessa representação exclusiva, constituída de contrato de exclusividade celebrado pelos respectivos artistas com a empresa ora contratada.

Ainda, com o objetivo elucidativo quanto ao requisito *contratação direta ou através de empresário exclusivo*, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, *verbis*:

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2009, p 328





De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpra considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão freqüentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶. (grifo nosso)

Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se revestem, conquanto serem únicos e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Isto posto, conclui-se que a unicidade das atrações contratadas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito,

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2009, p 327





se justifica para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifos nossos)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

É o nosso parecer.

Submetemos à Procuradoria Municipal para apreciação.

Iguaracy (PE), 10 de maio de 2022.


JERRFESSON HONORATO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE DA CPL
CPF: 444.894.40

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA
MEMBRO DA CPL

JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS
MEMBRO DA CPL

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguaracy, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal N° 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da empresa: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira N°03 – CENTRO – SÃO JOSE DO EGITO-PE – CEP:56700-000 ; representa por André Luís de Lima Leite, brasileiro, empresário, Inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; “empresário **exclusivo**” para realizar uma apresentação em praça pública da “**BOY VAQUEIRO**” no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, Conforme proposta de preços apresentada, à disposição dos cidadãos interessados. Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha das executantes do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93:

Art.	26.
.....
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:	
I	-
.....
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;	
III – justificativa do preço;	
.....

No que concerne à escolha das atrações em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação, porquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com a preferência popular.





GOVERNO MUNICIPAL
IGUARACY
Mais Trabalho. Menos corrupção!



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Em relação ao preço do contrato para o artista elencado no parecer sob comento, afigura-se dentro dos praticados no mercado, respeitando-se as peculiaridades inerentes à atividade artística.

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis específicas e únicas como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, até mesmo em seus próprios contratos, haja vista que existem ocasiões em que numa mesma data, quando coincide mais de uma contratação em cidades próximas, esses valores poderão não ser iguais.

Essas particularidades atinentes à atividade em tela demonstram de forma inconteste que pelas especificidades da contratação cada valor é único em sua essência e não há como ser diferente, em razão, sobretudo, dessas atipicidades.

Sendo assim, se justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor dos serviços propostos, atendidos encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação de Sua Excelência o Prefeito do Município.

Iguaracy (PE), 10 de maio de 2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JERFFESSON HONORATO DE SIQUEIRA

PRESIDENTE DA CPL

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA

MEMBRO DA CPL

JOSÉ JAILSON FERNADES DE GOIS

MEMBRO DA CPL



PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº047/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2022

Em atenção ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Iguaçu, acerca da pertinência de autuação do Processo nº043/2022, de Inexigibilidade de Licitação nº003/2022, autuado para contratação da empresa **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira Nº03 - CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO-PE - CEP:56700-000 ; representa por André Luís de Lima Leite, brasileiro, empresário, Inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; "empresário exclusivo" para realizar uma apresentação em praça pública da "BOY VAQUEIRO" no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, pelo valor global de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais) já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, Conforme proposta de preços apresentada, conforme Processo nº043/2022, à disposição dos cidadãos interessados.

Preliminarmente, em análise efetuada nos autos, verificamos que a documentação acostada se encontra devidamente instruída e obedece aos padrões de legalidade e formalidade exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO MÉRITO

Quanto ao processo de Inexigibilidade de Licitação em análise, cujo objeto visa à contratação do artista mencionado no parágrafo inicial, corroboramos com o entendimento dado pela Comissão Permanente de Licitação, porquanto seu parecer fora elaborado com fulcro no que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, em seu c/c art. 25, inciso III, c/c art. 26, *caput*, parágrafo único e incisos II e III, que pontificam:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - *omissis*;

II - *omissis*;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.





Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - *omissis*;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Nesse contexto, considerando que a situação fática apresentada, encontra guarida na norma legal e na ordem doutrinária, entendemos ser este, salvo melhor juízo, o posicionamento mais adequado à situação proposta para contratação pleiteada pela Administração Municipal.

É o parecer.

Igaracy (PE), 10 de maio de 2022.

FÁBIO DA SILVA NETO
OAB PE 26771-D
Procurador Geral do Município



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, a favor da contratação da empresa **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira N°03 – CENTRO – SÃO JOSE DO EGITO-PE – CEP:56700-000 ; representa por André Luís de Lima Leite, brasileiro, empresário, Inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; “empresário **exclusivo**” para realizar uma apresentação em praça pública da “**BOY VAQUEIRO**” no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, Conforme proposta de preços apresentada, conforme Processo n° 043/2022, à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Iguaçu (PE), 10 de maio de 20


JEFFERSON HONORATO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE DA CPL
CPF: 411.326.834-40



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 047/2022
Inexigibilidade n. 007/2022

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor contratação da empresa: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira Nº03 – CENTRO – SÃO JOSE DO EGITO-PE – CEP:56700-000 ; representa por André Luís de Lima Leite, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; “empresário exclusivo” para realizar uma apresentação em praça pública da “**BOY VAQUEIRO**” no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, pelo valor global de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, Conforme proposta de preços apresentada, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaçu (PE), 10 de maio de 2022

José Torres Lopes Filho
PREZITO

José Torres Lopes Filho
CPF 45.770.817-91



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PL. 047-22**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 047/2022
Inexigibilidade n. 007/2022

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor contratação da empresa: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira N°03 – CENTRO – SÃO JOSE DO EGITO-PE – CEP:56700-000 ; representa por André Luís de Lima Leite, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; “empresário exclusivo” para realizar uma apresentação em praça pública da “**BOY VAQUEIRO**” no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, pelo valor global de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, Conforme proposta de preços apresentada, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaracy (PE), 10 de maio de 2022

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:C63D5133

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/05/2022. Edição 3085
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





GOVERNO MUNICIPAL
IGUARACY



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY E A EMPRESA:
CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408, inscrita
no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40.

PROCESSO Nº047/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
CONTRATO Nº 132/2022

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.368.966/0001-00, com sede a Praça Antônio Rabelo, 02 - centro - Iguaracy - PE - CEP 56.840-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 4457.387.344-91 e RG 3.014.390 SDS/PE, residente Rua Doninha Campos, 026 - casa - São Sebastião - Iguaracy - PE; denominado de Contratante e do outro lado a empresa: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira Nº03 - CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO-PE - CEP:56700-000; representa por **André Luis de Lima Leite**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022** do **Processo nº 043/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação da **BOY VAQUEIRO**, para realizar uma apresentação em praça pública no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, conforme **Processo de nº 047/2022**.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o "caput" deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.





GOVERNO MUNICIPAL
IGUARACY



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de interesse público terá vigência de 30 (trinta) dias. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correção por conta da dotação: 13.392.0031.2098.0000 - 3.390.39, constante da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará à Contratada a importância de **RS 6.000,00** (Seis Mil Reais), pela execução dos serviços definidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada as despesas com hospedagem e alimentação de todos os componentes das bandas, bem como impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO será o descrito na Cláusula Primeira, conforme estipula a programação oficial constante na Motivação da Contratação.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) - A requerimento do contratado;
- 2) - A juízo do Município Contratante:
 - a) - Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) - No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) - Cessada excepcionalidade do interesse público.





GOVERNO MUNICIPAL
IGUARACY



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato o pedido de contratação, pareceres, documentação habilitatórias, o ato do Prefeito do Município autorizando o contrato, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Afogados da Ingazeira, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Iguaracy (PE), 11 de maio 2022

[Handwritten signature]
JOSÉ TORRES LOPES FILHO

- PREFEITO

CONTRATANTE

[Handwritten signature]
CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408

CNPJ n.º 33.167.513/0001-40

ANDRÉ LUÍS DE LIMA LEITE

CPF 081.954.994-06

RG n.º 6227504 SSP/PE

CONTRATADA

[Handwritten signature]

